

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.880, DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos grandes centros comerciais disponibilizarem área para atendimento de primeiros socorros aos seus frequentadores, nos termos que especifica.

**Autora:** Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**Relator:** Deputado FLAVINHO

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 8.880/2017, de autoria do Deputado José Carlos Araújo, dispõe sobre a obrigatoriedade dos grandes centros comerciais disponibilizarem área para atendimento de primeiros socorros aos seus frequentadores, nos termos que especifica.

Na prática, a proposta obriga que os *shopping centers* disponham gratuitamente de local e serviço de atendimento em primeiros socorros.

O autor do Projeto de Lei argumenta que a proposta é uma medida de saúde e de segurança para as pessoas que transitam pelos grandes estabelecimentos comerciais.

O projeto tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação Conclusiva.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, o Projeto de Lei foi aprovado.

Remetido à esta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 8.880, de 2017, tem por objeto uma medida refletida na preocupação da dificuldade de um pronto atendimento em casos emergenciais nos grandes estabelecimentos comerciais.

Não é preciso profunda expertise para perceber que no âmbito dos *shopping centers* há grave dificuldade de atendimento e aumento potencial de risco para uma pessoa que seja acometida de mal súbito, outro problema de saúde ou acidente que necessite primeiros socorros.

Como bem expõe o autor em sua justificação, a medida proporcionará a tranquilidade da segurança para as pessoas que transitem pelos estabelecimentos desses grandes centros comerciais.

Se por um lado poder-se-ia alegar aumento de despesa para os comerciantes e eventual repasse dos custos para o consumidor final, por outro trata-se de uma questão de saúde e manutenção da vida até que a pessoa possa efetivamente ser resgatada do estabelecimento comercial para um centro hospitalar.

A lucidez recomenda promover a vida e a garantia da possibilidade da máxima redução de danos, principalmente quando se trata de primeiros socorros.

É importante que se diga que, os primeiros socorros são apenas as primeiras medidas que devem ser adotadas até que a pessoa possa ser transferida para um centro hospitalar.

Portanto, o Projeto de Lei não pretende criar um centro hospitalar ou algo do tipo nos *shopping centers*, mas apenas garantir que as pessoas que porventura estejam nesses estabelecimentos possam efetivamente sobreviver caso de algum mal ou acidente padeçam.

Ademais, tal como debatido na CDEICS, os custos das medidas propostas no projeto serão menores que os benefícios dela advindos, na medida em que a oferta da garantia dos primeiros socorros é também uma forma de atrair

consumidores que por alguma condição de saúde já não frequentariam o estabelecimento em razão do medo da falta de socorro em uma situação extrema.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 8.880, de 2017.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

**Deputado FLAVINHO**

Relator